

20200000000342

AFI 201021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

*Quidemp OK*

**Contrato Administrativo nº25/2020**

**Processo Administrativo nº 748/2020**

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – F.A. Portugal Produções Eireli - ME

**Objeto** – Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de apresentação do desfile de escola de samba e blocos carnavalescos em Salto, no Carnaval de 2020, na Av. Dom Pedro II – Centro – Salto/SP, realizado pela Secretaria de Cultura.

**Referente** – Convite nº 07/2020

**Valor Total** – R\$58.200,00(cinquenta e oito mil e duzentos reais).

**Vigência** – A partir da assinatura do contrato até 24 de fevereiro de 2020.

**O Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628 e CPF n.º 114.089.148.08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **F.A. Portugal Produções Eireli - ME**, sediada a Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca nº428, Cidade Nova I, CEP:13334-060, Telefone:(19)97413-9770, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 26.906.573/0001-72 e Inscrição Estadual nº353.307.896.115, neste ato representada pelo **Sr. Fabricio Augusto Portugal**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 21.820.408-5 e do CPF nº 172.857.518-47, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação do desfile de escola de samba e blocos carnavalescos em Salto, no Carnaval de 2020, na Av. Dom Pedro II – Centro – Salto/SP, realizado pela Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência anexo ao contrato, a cargo da Secretaria da Cultura.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO		
Item	Descrição Do Serviço	Valor Total
01	Apresentação de no mínimo 1 Escola de Samba no Desfile de Carnaval de Salto, que ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2020, às 20 horas (Sábado).	<b>R\$58.200,00</b>
02	Apresentação de no mínimo 4 Blocos Carnavalescos, que ocorrerá no dia 22 de fevereiro de 2020, às 20 horas (Sábado).	
03	Apresentação de no mínimo 1 Escola de Samba no Desfile de Carnaval de Salto, que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2020, às 20 horas (Segunda-feira).	
04	Apresentação de no mínimo 4 Blocos Carnavalescos, que ocorrerá no dia 24 de fevereiro de 2020, às 20 horas (Segunda-feira).	

*Handwritten signatures and initials:*  
*SM*  
*[Signature]*  
 1

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Maria Elizabeth Zerbini**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 7.571.213 e CPF nº 984.518.988-15.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 07/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará a partir da assinatura do contrato até 24 de fevereiro de 2020.

3.2. A execução dos serviços será de 22 a 24 de fevereiro de 2020.

3.3. Em caso de chuvas ou eventos que inviabilizem as apresentações, poderá haver alterações nas datas de apresentação ficando a cargo da Secretaria de Cultura o agendamento de novas datas.

## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$58.200,00(cinquenta e oito mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência, atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas e recebimento pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 07/2020 e Contrato Administrativo nº 25/2020.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Sétima

7.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.7. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

- 7.10.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.11.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 7.12.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.13.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 7.14.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 7.15.** A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Cultura, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 07/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 7.16.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 7.17.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 07/2020.
- 7.18.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.
- 7.19.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Oitava**

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

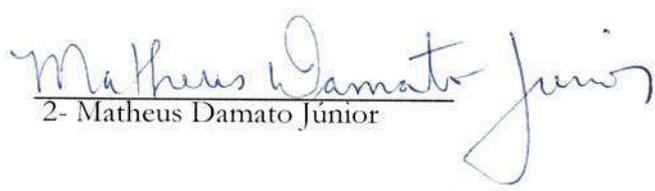
Salto/SP, 20 de Febrero de 2020.

  
**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

  
**F.A. Portugal Produções Eireli - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Maria Elizabeth Zerbini

  
2- Matheus Damato Junior

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TANIA REGINA SGARBI

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1573609492



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
 6098217 SSP/SP

CPF  
 061.892.948-71

DATA NASCIMENTO  
 15/11/1948

FILIAÇÃO  
 LUIS SGARBI FILHO

TERESA LAVORATTO SGARB  
 I

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO  
 00939140657

VALIDADE  
 11/01/2021

1ª HABILITAÇÃO  
 27/03/1969

OBSERVAÇÕES  
 A

*Tania Regina Sgarbi*

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1573609492

LOCAL  
 CAMPINAS, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO  
 11/01/2018

*Maxwell*  
 Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

11505085095  
 SP884835502

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** F.A. PORTUGAL PRODUÇÕES EIRELI - ME

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 25/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DO DESFILE DE ESCOLA DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESÇOS EM SALTO, NO CARNAVAL DE 2020, NA AV. DOM PEDRO II – CENTRO – SALTO/SP, REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA.

**ADVOGADO (S) / N° OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de Fevereiro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº36 Jardim Planalto - CEP: 13322-232, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Fabricio Augusto Portugal

Cargo: Empresário

CPF: 172.857.518-47 RG: 21.820.408-5

Data de Nascimento: 11/08/1972

Endereço residencial completo: Rua Dr. Paulo Lauro de Paula Leite nº308, Jd. Das Paineiras – CEP: 13092-341, na cidade de Campinas/SP.

E-mail institucional: portugal@locatendas.com.br

E-mail pessoal: henrique@facchiassessoria.com.br

Telefone (s): (19) 974139770

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

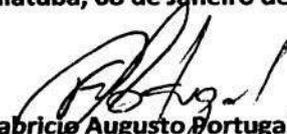
(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

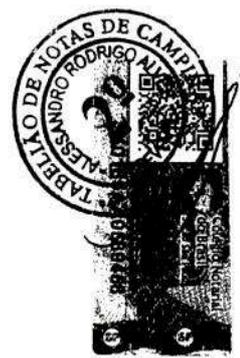
### PROCURAÇÃO

**F.A.PORTUGAL PRODUÇÕES EIRELI –ME**, inscrita no CNPJ sob o número 26.906.573.0001.72, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, 428, Cidade Nova, Município de Indaiatuba/SP, CEP:13.334.060, aqui representada por seu Proprietário Sr. Fabricio Augusto Portugal, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na rua Dr. Lauro Bueno de Camargo, 308, Jardim das Paineiras, Município de Campinas/SP, CEP: 13.092.341, com CPF 172.857.518-47 e RG. 21.820.408-5 SSP/SP pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante Procurador,

**TÂNIA REGINA SGARBI**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade – RG. 6.098.217-2 – SSP-SP, e com CPF sob o numero 061.892.948-71, residente e domiciliada na Rua Padre Vieira 700, apto 42, centro, Campinas/SP, Cep 13.015.301, a quem confere amplos e plenos poderes para, agindo sempre isoladamente, representá-lo junto a repartições públicas e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, apresentando e assinando toda e qualquer documentação, declarações, retirada de certidões, restrições na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Receita Federal do Brasil, Gfip, autorizações, requerimentos, petições, defesas e licitações, carta convite e pregões presenciais. Conferindo-lhe ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, recursos e consultas de natureza fiscal e em especial junto ao posto fiscal do município sede da empresa poupa tempo, prefeitura municipal, solicitar pedidos de parcelamento de débitos fiscal, autorizações para impressão de documentos fiscais, assinar termos e declarações em livros fiscais e documentos de qualquer natureza, enfim, praticar todos os atos necessários e exigidos pela legislação para o fiel desempenho deste mandato.

Indaiatuba, 08 de Janeiro de 2.020

  
**Fabricio Augusto Portugal**



2º Cartório de Notas de Campinas - SP Alexandre Morone de Oliveira Santos  
 R. Cel. Quirino, 542 - Cambuí - CEP 13025-001 - Tel.(19) 3739-3739

Reconheço por semelhança a firma de: **FABRICIO AUGUSTO PORTUGAL**, em documento sem valor econômico, e dou fé.....

Em testemunho da verdade.  
 Campinas, 08 de janeiro de 2020. Valor recebido R\$ 6,25

**ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO**

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS OU RASURAS [www.2cartorioempinas.com.br](http://www.2cartorioempinas.com.br)

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
 TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS  
 Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas-SP - F.: 3739-3739  
**- AUTENTICAÇÃO -**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07 JAN. 2020

R\$ 3,65

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO

Autenticada por: [Signature]

reprogr. fiscais

apresentada

ALESSANDRO RODRIGO ALVES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

copias original e autenticada